
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.090

LEI MUNICIPAL Nº 1.090 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NA REDE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN O PROJETO: ESTUDANTE LEITOR E ESCRITOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica instituída, na rede de ensino de educação do município de Acari/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o projeto: “Estudante leitor e escritor”, com as seguintes diretrizes:

I – Constitui objetivo geral:

a) Promover o interesse pelo mundo da leitura e da escrita entre estudantes da rede pública escolar através das produções bibliográficas disponíveis nas bibliotecas escolares e públicas no âmbito do município de Acari/RN.

II – São objetivos específicos:

- a) – Propiciar a leitura, a escrita e a circulação de informações adquiridas de produções bibliográficas entre estudantes da rede pública;
- b) – Possibilitar aos alunos o acesso ao conhecimento por meio da leitura de vários tipos textuais;
- c) – Sensibilizar professores, funcionários da educação, pais e alunos para participarem do projeto: “Estudante leitor e escritor” e, assim, apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.
- d) – Auxiliar o aprimoramento das competências e habilidades linguísticas dos estudantes do município de Acari;
- e) – Estimular a integração das bibliotecas com as escolas existentes no município em prol do incentivo da leitura e da escrita entre os estudantes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da coordenação da Biblioteca Indústria do Conhecimento, em articulação com as bibliotecas, escolas, professores, funcionários e alunos ficará responsável por desenvolver o projeto: “Estudante leitor e escritor”.

Art. 3º - A escolha do “estudante leitor e escritor” acontecerá por categorias, com base nos níveis de ensino, sendo a 1ª categoria do Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano; a 2ª categoria, do Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano; e a 3ª categoria, Ensino Médio.

§ 1º O estudante que pegar mais livros para ler nas bibliotecas do município, incluindo as escolares e no ato da devolução entregar um resumo, uma crítica ou um texto **narrativo, descritivo e/ou dissertativo em relação ao livro lido estará participando do projeto.**

§ 2º No fim do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura receberá das bibliotecas do município, incluindo as das instituições de ensino, o resultado quantitativo e qualitativo por escrito acerca das produções dos estudantes por categoria.

§ 3º As instituições de ensino em parceria com as bibliotecas públicas municipais deverão computar a quantidade de livros lidos e de textos entregues no ato da devolução do livro.

§ 4º Após a computação, deverá ser feita a apresentação à comunidade estudantil de cada instituição de ensino, em papel timbrado e com comprovação dos textos produzidos pelo estudante e uma declaração

da bibliotecária local e das bibliotecas municipais, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que avaliará o quantitativo dos livros lidos e dos textos entregues por categoria, e assim, darão o resultado do “estudante leitor e escritor” do ano.

§ 5º Os textos do “estudante leitor e escritor” poderão ser utilizados nas aulas de português e literatura do ano seguinte com o nome do autor.

§ 6º Os estabelecimentos de ensino poderão premiar seu “estudante leitor e escritor” por meio de um evento em sua sede.

§ 7º Os textos do “estudante leitor e escritor” deverão ser expostos nos estabelecimentos de ensino do município com o nome do autor, série, professor orientador e a escola.

Art. 4º - O “estudante leitor e escritor”, de cada categoria, será homenageado publicamente, assim como o seu professor orientador, na Câmara Municipal de Acari/RN, com entrega de certificado e/ou comenda expedido pela Câmara Municipal de Acari.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 15 de março de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:2CBB9ED2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/03/2018. Edição 1726

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>